



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Altera o art. 32 da Lei Complementar nº 35, de 26 de dezembro de 2013.

A Câmara Municipal, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 32, do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 – A denúncia ou confissão de dívida espontânea, pelo sujeito passivo da obrigação, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido ou arbitrado pela autoridade administrativa, quando o montante da dívida depender de apuração, não sofrerá correção monetária, nem incidência de juros e multa.

Parágrafo único: Não se considera espontânea a denúncia ou confissão de dívida apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionada com a infração.

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 27 de março de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal